



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO № 002/2022

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruburetama, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 010201/2022 — GAB, torna público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o Credenciamento de empresas para prestar serviços especializados na realização de exames laboratoriais junto a Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama.

Fundamentação: O presente Chamamento para Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a norma do Art. 25, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

Prazos: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, a partir do dia 21 de fevereiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022 durante o período de vigência deste edital.

1. OBJETIVO.

1.1 O presente Chamamento Público tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, conforme a tabela de valor nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar, conforme Anexo I, parte integrante deste processo.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os interessados em prestar os serviços ao Município de Uruburetama, deverão encaminhar os documentos relacionados no item 03 deste edital, em envelope fechado, ao Setor de Licitações da Prefeitura, Municipal de Uruburetama.
- 2.2. O pedido de credenciamento da entidade interessada deverá seguir o modelo constante no Anexo J deste edital, e dirigido a Comissão de Licitação, junto a Prefeitura Municipal de Uruburetama sito à Rua Farmacêutico José Rodrigues nº 1131 Centro CEP: 62.650-000 Uruburetama / Ceará, contendo endereço, telefone, e-mail e o número da inscrição no CNPJ/MF, subscrito pelo representante legal da entidade, cuja assinatura deverá ser reconhecida em cartório;
- 2.3. A pessoa jurídica credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.
- 2.4. A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

2.5 DAS RESTRIÇÕES E REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

- 2.5.1. Não poderá credenciar-se a empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda:
- a) Que Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem e ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- A Comissão fará pesquisa no site http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Uruburetama;





- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.6.1. Poderá participar do presente chamamento, quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
- 2.6.2. Para credenciar-se nesse chamamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto a Prefeitura, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital.
- 2.7. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:
- I Documento oficial de identidade;
- II Procuração por instrumento público ou particular, este último reconhecido firma, inclusive com outorgade poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- 2.8. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição, os quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3. ENVELOPE № 001 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **3.1.** Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:
- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





e) CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF, de Sócio – Administrador ou do titular da empresa.

3.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na Forma da Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751 de 2 de outubro de 2014;
- d) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- e) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS e;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 3.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;
- 3.5 − A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.
- 3.6 Os documentos apresentados para a fase de Habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 3.7 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 3.8 Será inabilitado a licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

3.9. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.9.1. Alvará sanitário da sede da licitante;
- 3.9.2. A empresa deverá apresentar o SCNES Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, comprovando que o prestador dispõe de pessoal e equipamentos adequados, para a realização dos exames no próprio município;
- 3.9.3. Declaração do prestador de que os serviços de exames a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da Tabela do SUS Sistema Único de Saúde.
- 3.9.4. Declaração de que o dirigente não possua cargo dentro do SUS Sistema Único de Saúde, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- 3.9.5. Declaração de participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade e avaliação de no mínimo 02 (dois) anos;





3.9.6. Registro atualizado do Prestador, junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado.

3.9.7. Documentação do responsável Técnico do Prestador: Curriculum vitae, cédula de identidade, CPF, diploma do curso compatível com a atividade, registro do responsável técnico junto ao Conselho de fiscalização do exercício profissional da categoria.

3.9.8. Certificado do Programa Nacional de Combate de Qualidade - PNCQ, conforme RDC nº 302/2005 da ANVISA e/ou Certificado do Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos − PALC da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica Medicina Laboratorial − SBPC/ML.

3.10 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

3.11. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade Profissional – CRP, bem como por sócio, gerente ou diretor;

3.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,

dentro do prazo de validade;

3.13. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

3.14. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida

para efeito de assinatura do contrato.

3.3.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.16. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.17. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido no item 3.16 acima.

4. ENVELOPES № 002 - PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. No Envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos itens, conforme especificações e condições do Anexo II;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).





5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento;
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Uruburetama, através da Secretaria da Saúde poderá revogar o Presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente e para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 5.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Uruburetama;
- 5.4. O Município de Uruburetama reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 5.5. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6. CLASSIFICAÇÃO, APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. A Secretaria de Municipal de Saúde, através da Comissão de Licitação poderá durante a análise da, documentação e das propostas, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários;
- 6.2. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.
- 6.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a Tabela do Sistema Único de Saúde.
- 6.4. Após análise da documentação e com base no resultado a Comissão emitirá o parecer sobre a viabilidade do Credenciamento;
- 6.5. A aprovação ou não da proposta de Credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;
- 6.6. Quando o resultado do credenciamento/descredenciamento for divulgado, o interessado tem até 01 (um) dia para apresentar recursos, sendo após o julgamento encaminhado para RATIFICAÇÃO.

7. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade.
- 7.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 7.3. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da CREDENCIADA, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete à Credenciada:

- a) Executar o serviço conforme estipulado neste edital;
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- II. Bons princípios de urbanidade;





- III. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos em decorrência da execução deste Contrato;
- d) Executar os serviços, com observância do disposto nas especificações dos serviços contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, fiscais e previdenciárias.
- f) Fornecer à mão-de-obra, os materiais, equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços.
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- h) Executar diretamente os serviços objeto da contratação, não transferindo responsabilidades ou subcontratando sem autorização da CONTRATANTE.
- i) Fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, materiais e suprimentos de primeira qualidade, e em bom estado, necessários à perfeita execução dos serviços.
- 8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 10, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 Compete ao Município:

- a) Pagar à CREDENCIADA, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações, conforme a **TABELA DO SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- c) Proporcionar à CREDENCIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Fiscalizar e verificar se o objeto está atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foi requerido;
- e) Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços licitados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Providenciar os pagamentos à CREDENCIADA mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhados das Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Uruburetama;
- g) Designar um servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual em comento.

9. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Compete ao credenciado iniciar os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da assinatura do instrumento contratual.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 A Contratante pagará à CREDENCIADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, na forma abaixo:
- a) O(A) CREDENCIADO(A) deverá emitir Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do Município de Uruburetama, informando o mês de competência a que se refere o serviço.





- b) A CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO(A) pela execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme a TABELA DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;
- c) O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura com a relação dos serviços prestados dentro do mês, através de deposito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a execução dos serviços, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;
- d) Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos à Tabela do Sistema Único de Saúde SUS, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da secretaria Municipal de Saúde na seguinte dotação: 0901 10.122.0111.2.074 — Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde — Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência
- b)Multa:
- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13. DO PRAZO DE DURÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 A vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração e com anuência da CREDENCIADA, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei № 8.666/93 e legislação subsequente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Quando houver mais de um licitante credenciado, a distribuição dos serviços às credenciadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.
- 14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no Art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93;





14.3. Este Edital será afixado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Uruburetama e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes;

14.4. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pela Comissão de Licitação, no horário de 8h00min às 12h00min, no endereço situado à Rua Farmacêutico José Rodrigues nº 1131 – Centro – CEP: 62.650-000 – Uruburetama – CE.

15. ANEXOS

Anexo I – Descrição dos Exames (Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS)

Anexo II - Modelo de Carta Proposta

Anexo III - Minuta de Contrato de Credenciamento

Anexo IV – Solicitação de Credenciamento

Anexo V – Declaração (Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Uruburetama/CE, 18 de fevereiro de 2022.

ELINAL/DO TEODÓSIO DUTRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA — CE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente aquisição, tendo em vista a necessidade apresentada pelo Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho de Uruburetama, onde o mesmo não possui laboratório próprio para a realização desses procedimentos, haja vista que tais exames são de fundamental importância para os munícipes que não possuem condição de custear com as despesas oriundas de exames laboratoriais, necessitando de encaminhamentos realizados pela Secretaria de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM			UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
01	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1.254	Unid	R\$ 1,85	R\$ 2.319,90		
02	DOSAGEM DE AMILASE	660	Unid	R\$ 2,25	R\$ 1.485,00		
03	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBS)	759	Unid	R\$ 18,55	R\$ 14.079,45		
04	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	792	Unid	R\$ 18,55	R\$ 14.691,60		
05	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	314	Unid	R\$ 5,89	R\$ 1.849,46		
06	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	660	Unid	R\$ 7,85	R\$ 5.181,00		
07	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	330	Unid	R\$ 2,01	R\$ 663,30		
08	DOSAGEM DE CALCIO	726	Unid	R\$ 1,85	R\$ 1.343,10		
09	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1.155	Unid	R\$ 14,00	R\$ 16.170,00		
10	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1.155	Unid	R\$ 14,41	R\$ 16.643,55		
11	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	363	Unid	R\$ 4,74	R\$ 1.720,62		
12	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	363	Unid	R\$ 2,91	R\$ 1.056,33		
13	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	528	Unid	R\$ 3,16	R\$ 1.668,48		
14	PROVA DO LACO	528	Unid	R\$ 2,73	R\$ 1.441,44		
15	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1.815	Unid	R\$ 1,85	R\$ 3.357,75		
16	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1.815	Unid	R\$ 3,82	R\$ 6.933,30		
17	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1.815	Unid	R\$ 3,79	R\$ 6.878,85		
18	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	363	Unid	R\$ 2,73	R\$ 990,99		
19	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	363	Unid	R\$ 2,73	R\$ 990,99		
20	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	314	Unid	R\$ 3,68	R\$ 1.155,52		



21	DOSAGEM DE CREATININA	1.617	Unid	R\$ 1,85	R\$ 2.991,45	
22	CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIFICACAO + ANTIBIOGRAMA	396	Unid	R\$ 28,32	R\$ 11.214,72	
23	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	1.980	Unid	R\$ 3,93	R\$ 7.781,40	
24	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	693	Unid	R\$ 3,59	R\$ 2.487,87	
25	DOSAGEM DE FERRITINA	396	Unid	R\$ 15,59	R\$ 6.173,64	
26	DOSAGEM DE FERRO SERICO	248	Unid	R\$ 3,51	R\$ 870,48	
27	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	297	Unid	R\$ 2,01	R\$ 596,97	
28	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH)	726	Unid	R\$ 7,89	R\$ 5.728,14	
29	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	561	Unid	R\$ 3,51	R\$ 1.969,11	
30	DOSAGEM DE GLICOSE	2.508	Unid	R\$ 1,85	R\$ 4.639,80	
31	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	264	Unid	R\$ 3,63	R\$ 958,32	
32	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	149	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.490,00	
33	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	924	Unid	R\$ 18,55	R\$ 17.140,20	
34	HEMOGRAMA COMPLETO	4092	Unid	R\$ 4,11	R\$ 16.818,12	
35	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+ HIV-2 (ELISA)	396	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.960,00	
36	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	363	Unid	R\$ 8,97	R\$ 3.256,11	
37	DOSAGEM DE MAGNESIO	314	Unid	R\$ 2,01	R\$ 631,14	
38	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (FEZES)	314	Unid	R\$ 1,65	R\$ 518,10	
39	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	1.056	Unid	R\$ 2,83	R\$ 2.988,48	
40	DOSAGEM DE POTASSIO	990	Unid	R\$ 1,85	R\$ 1.831,50	
41	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	281	Unid	R\$ 2,04	R\$ 573,24	
42	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	990	Unid	R\$ 16,42	R\$ 16.255,80	
43	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	1.188	Unid	R\$ 17,16	R\$ 20.386,08	
44	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	1.188	Unid	R\$ 17,16	R\$ 20.386,08	
45	DOSAGEM DE SODIO	990	Unid	R\$ 1,85	R\$ 1.831,50	
46	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	594	Unid	R\$ 8,71	R\$ 5.173,74	
47	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	561	Unid	R\$ 11,60	R\$ 6.507,60	
48	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	792	Unid	R\$ 11,60	R\$ 9.187,20	
49	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	363	Unid	R\$ 3,20	R\$ 1.161,60	
50	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	825	Unid	R\$ 2,01	R\$ 1.658,25	
51	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-	825	Unid	R\$	R\$	





	PIRUVICA (TGP)			2,01	1.658,25
52	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	330	Unid	R\$ 1,37	R\$ 452,10
53	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	330	Unid	R\$ 2,30	R\$ 759,00
54	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	990	Unid	R\$ 16,97	R\$ 16.800,30
55	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	990	Unid	R\$ 18,55	R\$ 18.364,50
56	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	363	Unid	R\$ 4,12	R\$ 1.495,56
57	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1.815	Unid	R\$ 3,51	R\$ 6.370,65
58	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	858	Unid	R\$ 8,96	R\$ 7.687,68
59	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	363	Unid	R\$ 6,25	R\$ 2.268,75
60	DOSAGEM DE UREIA	924	Unid	R\$ 1,85	R\$ 1.709,40
61	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL)	396	Unid	R\$ 2,83	R\$ 1.120,68
62	CONTAGEM DE PLAQUETAS	4.092	Unid	R\$ 6,82	R\$ 27.907,44
63	HEMOGLOBINA GLICADA	2.244	Unid	R\$ 7,86	R\$ 17.637,84
64	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	792	Unid	R\$ 3,33	R\$ 2.637,36
65	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	264	Unid	R\$ 1,85	R\$ 488,40

4. DOS VALORES ESTIMADOS

4.1 O valor estimado do presente processo, foi obtido através de ampla pesquisa de mercado, feita pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Uruburetama, estimando em R\$ 385.145,18 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento do Município na dotação orçamentária: **0901 10.122. 0111. 2.074** Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde, Elemento de Despesa **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Compete ao credenciado iniciar os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da assinatura do instrumento contratual.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A Contratante pagará à CREDENCIADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, na forma abaixo:
- a) O(A) CREDENCIADO(A) deverá emitir Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do Município de Uruburetama, informando o mês de competência a que se refere o serviço.
- b) A CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO(A) pela execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme a tabela do SUS Sistema Único de Saúde;
- c) O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura com a relação dos serviços prestados dentro do mês, através de deposito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a execução dos serviços, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;





d) Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos à Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro.

8. DAS PENALIDADE

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência
- b) Multa:
- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois)
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

9. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração e com anuência da CREDENCIADA, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e legislação subsequente.

Uruburetama - CE, 02 de fevereiro de 2022

João de Castro Chagas Neto Secretário de Saúde





ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Local e Data

À

Prefeitura Municipal de Uruburetama Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Chamamento Público nº 002/2022, cujo objeto é o Credenciamento de empresas para prestar serviços especializados na realização de exames laboratoriais junto a Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama, conforme a tabela de valor nacional do SUS de forma complementar.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

DESCRIMINAÇÃO DOS EXAMES	AÇÃO DOS EXAMES UNID		VALOR UNIT/SUS	VALOR TOTAL	
	DESCRIMINAÇÃO DOS EXAMES	DESCRIMINAÇÃO DOS EXAMES UNID		DECCRIMATALA CÃO DOC EVANACE LINID OLIANT	

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal CPF nº





ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA, SOB AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de
sua Prefeitura Municipal, situada na Praça Soares Bulcão, nº 197- Centro - CEP: 62.650-000 - Uruburetama
- CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.069/0001-10, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo respectivo Ordenador de Despesas da
Secretaria de Saúde, o Sr, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, a
empresa com endereço à em Estado do, inscrito no CNPJ
sob o nº, representado por, ao fim assinado, doravante denominado de
CONTRATADO, de acordo com o Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 002/2022, sujeitando-
se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto é o credenciamento de empresas para prestar serviços especializados na realização de exames laboratoriais junto a Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama, conforme a tabela de valor nacional do SUS de forma complementar.
- 1.2. O regime de execução será de forma indireta, de acordo com ordens de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.O presente Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, consoante Art. 25, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CREDENCIADA** pela prestação de serviço do objeto deste contrato, o valor global de R\$), pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, na forma abaixo:
- a) O(A) CREDENCIADO(A) deverá emitir Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do Município de Uruburetama, informando o mês de competência a que se refere o serviço.
- b) A CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO(A) pela execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme a Tabela do SUS Sistema Único de Saúde;
- c) O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura com a relação dos serviços prestados dentro do mês, através de deposito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a execução dos serviços, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;
- d) Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos à Tabela do Sistema Único de Saúde SUS, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde na seguinte Dotação Orçamentária: 0901 10.122.0111.2.074, Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.





CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Compete ao credenciado iniciar os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração e com anuência da CREDENCIADA, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei № 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

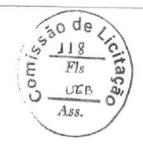
7.1. Compete à Credenciada:

- a) Executar o serviço conforme estipulado neste edital;
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- I. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- Bons princípios de urbanidade;
- III. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos em decorrência da execução deste Contrato;
- b) Executar os serviços, com observância do disposto nas especificações dos serviços contidas no Termo de Referência;
- c) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, fiscais e previdenciárias.
- f) Fornecer à mão-de-obra, os materiais, equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços.
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- e) Executar diretamente os serviços objeto da contratação, não transferindo responsabilidades ou subcontratando sem autorização da CONTRATANTE.
- f) Fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, materiais e suprimentos de primeira qualidade, e em bom estado, necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 Compete ao Município:

- a) Pagar à CREDENCIADA, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações, conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde SUS;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- c) Proporcionar à CREDENCIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Fiscalizar e verificar se o objeto está atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foi requerido;
- e) Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços licitados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Providenciar os pagamentos à CREDENCIADA mediante apresentação de Nota Fiscal,





acompanhados das Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Uruburetama;

g) Designar um servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual em comento;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 8.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 8.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do Art. 78 acarreta as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.6. No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADE

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência
- b)Multa:
- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade.
- 10.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 10.3. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da CREDENCIADA, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.





11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

<<<Local e Data>>>

MUNICÍPIO DE URUBURETAMA
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:		
01	02	





ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A	, inscrita i	no CNPJ n	۰		coi	n se	ede e foro na		(rua, bai	rro,
			, Estado representada por seu representant								
	Concordamos										
Credenciamen	to Chamamento	Público	nº 002/2022	2 e	seus an	exo	s.				

Atenciosamente,

Local e Data

Nome e assinatura de representante legal





ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MENOR

DECLARAÇÃO Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 002/2022

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Local e Data

Nome e assinatura de representante legal